

A contradição entre o Estado e a garantia de direitos no atual contexto de crise do capitalismo

The contradiction between the State and the guarantee of rights in the current capitalism crisis context

La contradicción entre el Estado y la garantía de derechos en el contexto actual de la crisis del capitalismo

Recebido: 10/09/2020 | Revisado: 13/09/2020 | Aceito: 18/09/2020 | Publicado: 20/09/2020

Flávia de Brito Souza Garcia

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8514-0015>

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

E-mail: flaviabritosouza@gmail.com

Débora Ruviaro

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1998-9301>

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

E-mail: deborarviro@gmail.com

Priscila Semzezem

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5410-2585>

Universidade Estadual do Paraná, Brasil

E-mail: priscilasemzezem@hotmail.com

Ester Taube Toretta

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7656-8431>

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

E-mail: torettaester@gmail.com

Resumo

Este artigo objetiva debater a contradição entre o Estado e a garantia de direitos no atual contexto de crise do capitalismo. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa. O artigo apresenta, primeiramente, o Estado moderno e a institucionalização dos direitos e, em seguida, refere-se à crise do capitalismo e o ataque aos direitos sociais, em específico no contexto brasileiro. Enquanto resultado, a compreensão obtida indica que, no capitalismo ao conformar o Estado democrático de direito, contraditoriamente este também é

responsável por reduzir direitos enquanto estratégia para superação da crise, ou seja, em nada altera as contradições fundamentais da sociabilidade capitalista.

Palavras-chave: Estado; Direitos sociais; Crise do capitalismo.

Abstract

This article aims to discuss the contradiction between the State and the guarantee of rights in the current context of the crisis of capitalism. It is a qualitative bibliographic research. The article first presents the modern state and the institutionalization of rights and then the crisis of capitalism and the attack on social rights, specifically in the Brazilian context. As a result, the understanding obtained indicates that in capitalism, in conforming the democratic rule of law, contradictorily it is also responsible for reducing rights as a strategy to overcome the crisis, that is, it does not alter the fundamental contradictions of capitalist sociability.

Keywords: State; Social rights; Capitalism crisis.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo debatir la contradicción entre el Estado y la garantía de los derechos en el contexto actual de la crisis del capitalismo. Es una investigación bibliográfica cualitativa. El artículo presenta primero el Estado moderno y la institucionalización de los derechos, y luego, se refiere a la crisis del capitalismo y al ataque a los derechos sociales, específicamente en el contexto brasileño. Como resultado, el entendimiento obtenido indica que, bajo el capitalismo, al conformar el Estado de derecho democrático, contradictoriamente ese también reduce los derechos como estrategia para superar la crisis, es decir, no altera de ninguna manera las contradicciones fundamentales de la sociabilidad capitalista.

Palabras clave: Estado; Derechos sociales; Crisis de capital.

1. Introdução

No atual momento histórico o Estado mantém o nível de civilidade por meio dos direitos sociais materializados em políticas e serviços sociais, considerados importantes conquistas no âmbito da sociedade. Esse processo é contraditório no seu aspecto aparente e requer a apreensão dos seus significados para a compreensão. Na aparência, corre-se o risco de atribuir ao Estado a defesa dos interesses da classe trabalhadora. Entretanto, existem determinações concretas que fragilizam essa concepção.

A crise atual do capital coloca em xeque a manutenção dos direitos conquistados e aprofunda a condição de exploração de trabalhadores/as. Nesse sentido, a tarefa histórica é auxiliar no processo de desvelamento, para assim, possivelmente, subsidiar defesas e estratégias de lutas no âmbito da classe trabalhadora.

Para tanto, este artigo, por meio de uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, objetiva debater a contradição entre o Estado e a garantia de direitos no atual contexto de crise do capitalismo. A primeira parte aborda a formação do Estado na sociedade capitalista, enquanto que, a segunda, refere-se à crise do capitalismo e o ataque aos direitos sociais, em específico no contexto brasileiro. E por fim, aponta que as relações sociais capitalistas em seu atual momento de desenvolvimento, são extremamente complexas. O Estado faz parte desta totalidade e em sua forma contraditória, ora assegura direitos como também os destitui, tornando importante o desvelamento de seu papel neste contexto.

2. Metodologia

O presente estudo teve por escolha metodológica a pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa. Pereira (2018, p.67) indica que “métodos qualitativos são aqueles nos quais é importante a interpretação por parte do pesquisador com suas opiniões sobre o fenômeno em estudo”. A abordagem qualitativa considera a existência de uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, na qual, o conhecimento não se apresenta como dados isolados ou dissociados. O pesquisador é parte do processo de conhecimento, cujo analisa e confere um significado.

Segundo Salvador (1973, p.11) a pesquisa bibliográfica é “um estudo recapitulativo de revisão da literatura”, o qual investiga soluções, as analisa, e em seguida realiza uma síntese integradora contendo o resultado e a reflexão do tema pesquisado.

O artigo objetivou debater a contradição entre o Estado e a garantia de direitos no atual contexto de crise do capitalismo e utilizou de uma pesquisa bibliográfica para percorrer o desvelamento deste. Foi organizada sob dois aspectos: primeiramente, o Estado moderno e a institucionalização dos direitos e, em seguida, a crise do capitalismo e o ataque aos direitos sociais, em específico, no contexto brasileiro.

A temática em estudo elegeu categorias teóricas, que auxiliaram a revisão bibliográfica, utilizando os descritores Direitos sociais e Estado de Direito. Conforme Lakatos e Marconi (2003), quatro etapas foram percorridas - a identificação, localização, compilação e elaboração dos fichamentos dos textos selecionados. A título de ilustração, cabe destacar

alguns autores, os quais foram fundamentais para o debate do Estado moderno e da institucionalização dos direitos: Poggi (1981), Carnoy (1988), Mészáros (2008), Dias (1997), Hirsch (2007). Como também a crise do capitalismo e o ataque aos direitos sociais: Harvey (2011), Netto e Braz (2012), Laurell (2002), Salvador (2010), Mota e Tavares (2016), Lourenço, Lacaz e Goulart (2017). Cabe ressaltar que o levantamento foi realizado nas bases Google Acadêmico, Scielo e em livros físicos dos autores.

A partir do arcabouço teórico-metodológico, constatou-se que no capitalismo ao conformar o Estado democrático de direito, contraditoriamente este também é responsável por reduzir direitos enquanto estratégia para superação da crise, ou seja, em nada altera as contradições fundamentais da sociabilidade capitalista.

3. O Estado Moderno e a Institucionalização dos Direitos

A formação do Estado moderno foi um processo histórico, o qual consolidou elementos novos, mas também se baseou em formas anteriores de organização social. Diante disso, para compreender melhor a sua constituição, é necessário voltar alguns séculos na história. Poggi (1981), demonstra a evolução do conjunto de instituições, que dominam os territórios ocidentais, conhecido como o Estado moderno. Não há dúvida de que esta evolução ao longo dos séculos, significou sempre a dominação de uma minoria com posses sobre uma maioria empobrecida e marginalizada.

O autor apresenta três sistemas de governo ocorridos em sequência histórica: o feudalismo (inicia com o Império Carolíngio no século IX), o Ständestaat (entre o fim do século XII e início do XIV) e o absolutismo (início entre os séculos XVI e XVII até o século XVIII). Apesar de se tratar de fenômenos datados e localizados num período de espaço e tempo pertencente à Europa ocidental, os quais não servem para explicar as formas de governo de todos os países, podem, entretanto, auxiliar na caracterização geral daquilo que hoje se entende por Estado. Considera-se estes sistemas para demonstrar que o Estado moderno capitalista somente pode ter sua origem explicada a partir da caracterização das formas estatais que o antecederam. Referindo-se ao resgate histórico destas instituições, é possível perceber que noções como as de indivíduo, direitos do homem e interesses privados – tão caras à sociedade atual – foram sendo construídas nos processos históricos de transformação social.

A partir do século XVII, segundo Carnoy (1988), o conceito de Estado passa a ser redefinido por intelectuais, que captaram as transformações, cujas vinham ocorrendo na

sociedade. Nesse contexto, emerge uma nova percepção dos sujeitos enquanto indivíduos que agem e perseguem seus próprios interesses. Surge, portanto, o conceito de Homem – até então inexistente – como um indivíduo articulado a uma sociabilidade. E, a partir deste conceito, passam a ser formulados os direitos individuais, baseados nas liberdades individuais formais necessárias para o estabelecimento do modo de produção capitalista. Estes direitos individuais surgem como contraponto ao poder do Estado, o qual deixa de ser absoluto.

Segundo Poggi (1981), o Estado moderno estará alicerçado na concepção de direito que triunfa em fins do século XVIII e início do século XIX. Ou seja, um sistema de regras gerais e abstratas com caráter unitário e compostas pelo direito administrativo e constitucional. Como o autor explica, o direito tem uma função primordial na constituição do Estado moderno, justo porque os indivíduos deixam de obedecer ao monarca para obedecer às leis. O direito moderno é, portanto, direito positivo: “deliberado, feito e validado pelo próprio Estado no exercício de sua soberania, sobretudo através de decisões públicas, documentadas e geralmente recentes” (Poggi, 1981, p. 111).

Todavia, o direito positivado não é algo dado, mas fruto de construções históricas, o que significa reconhecer a passagem da relação entre indivíduo e sociedade civil, tendo na propriedade um conflito instalado de classes. Os conflitos existentes na sociedade passam a ser regidos pelos direitos civis e pelos direitos políticos. É importante notar, contudo, que a formulação desses direitos está nas mãos da classe detentora do poder econômico e que foram construídos com base nos interesses desta classe. Durante muito tempo, a classe trabalhadora foi partícipe da sociedade civil somente no plano econômico, sem possibilidade de participação nas decisões políticas.

É somente a partir do século XIX que o Estado passa a responder também à questão social, que demarca a condição da classe trabalhadora, tais como fome, indigência, criminalidade e epidemias. Porém, a responsabilização do Estado não ocorreu de forma espontânea. Os direitos sociais foram formulados em decorrência da luta dos/as trabalhadores/as nos séculos XIX e XX, tendo por fundamento e princípios a democracia e o Estado Social.

Castelo (2010, p. 88) afirma que:

O quadro de isolamento e esquecimento da situação da classe operária vai ser modificado a partir das pressões dos trabalhadores, que passam a se organizar coletivamente para atuar de forma consciente e racional na comunidade política em favor dos seus próprios interesses, arrancando e conquistando importantes avanços democráticos e sociais.

Os direitos sociais foram, por conseguinte, resultados da luta da classe trabalhadora e são considerados uma conquista, fruto da sua inserção política na sociedade civil. Diante disso, é possível afirmar que o direito se coloca em um terreno de luta política e expressa os anseios de um grupo social em dado momento histórico, a partir de um posicionamento contundente de classe.

Diante do exposto, percebe-se como é visceral a relação entre modelo de Estado vigente e modo de produção social em determinada sociedade, compreendendo que esta última é também constituída por relações de forças, as quais estão em constante conflito de classe. Pode-se afirmar que o Estado é construído a partir da dinâmica entre essas correlações de força, sendo que o domínio do Estado se dará pelo conjunto de forças que se constituirá hegemônica perante às demais (Gramsci, 2007). No caso da sociedade capitalista, a classe burguesa possui a hegemonia utilizando-se de mecanismos, que atuam sobre as camadas oprimidas, exploradas e subalternizadas para a manutenção da realidade na qual estão inseridas. É interesse da classe hegemônica conter a classe trabalhadora, dentro de um verdadeiro sistema de opressão.

Para alguns teóricos críticos ao marxismo, tal como Kelsen (1982), o ordenamento legal é capaz de impedir a condição de exploração numa sociedade de classes. Reconhece que o ordenamento jurídico nasceu no campo da teoria do liberalismo e que o Estado liberal se caracteriza como reduzido.

Por outro lado, Mészáros discorda desse poder do complexo jurídico político considerado capaz de garantir os direitos sociais, reconhecendo-o antes como um espaço de disputa de relações sociais capitalistas. E pontua: “É uma ilusão [...] as leis não emanam da vontade livre dos indivíduos, mas, do processo total da vida e das realidades institucionais do desenvolvimento social dinâmico, dos quais as determinações volitivas dos indivíduos são parte integrante” (Mészáros, 2008, p.163).

Nesse sentido, o direito positivado em Constituições e em um corpo jurídico não tem sido a garantia dos “direitos do homem” ou dos direitos sociais, como poderoso instrumento de promoção da justiça e da igualdade de forma permanente. Tem, ao contrário se concretizado como um direito burguês nos limites de uma sociedade de classes. Problematizando esta questão do Estado, Hirsch (2007), o conceitua como uma condensação material de uma relação social de força. O Estado se apresenta como a forma política do mundo contemporâneo, é uma forma específica de exercer o poder e de dominação. É por meio dele que as relações sociais são reguladas, as quais são indissociáveis ao movimento da economia.

Na sociedade capitalista, o Estado não garante apenas condições de sociabilidade do sistema, mas é também resultado dessas condições de sociabilidade. O Estado, na concepção marxista, não representa o bem comum e se expressa como braço repressivo da burguesia. Assim, só pode ser compreendido como parte integrante de um processo social, sendo que no sistema capitalista, o Estado é a expressão política da dominação de classe utilizando-se de diferentes instrumentos de repressão, coerção e convencimento, de acordo com seu tempo histórico.

Compete ao Estado, ainda, assegurar formalmente a igualdade entre as classes e a liberdade individual. No interior do sistema capitalista, compete ao Estado, a manutenção da ordem - garantindo a liberdade e a igualdade de maneira formal, proteção da propriedade privada e o cumprimento dos contratos, além de internalizar contradições - por meio da coesão física e da produção de discursos ideológicos, que reproduzem e justificam ações de dominação (Almeida, 2018).

Na esteira desse processo Dias, também reforça que “O capitalismo precisa do ocultamento da sua dominação. A identificação de todos perante a lei permite ‘negar’ a constituição das classes sociais e das desigualdades estruturais que essa diferença, permanentemente, constitui e reforça” (Dias, 1997, p.51).

Nessa perspectiva, o Estado de Direito é atribuído à segunda metade do século XVIII e início do XIX com o surgimento da doutrina liberal e foi denominado a partir da relação entre o Estado e a sociedade civil. Desse modo, estabeleceu os direitos fundamentais, inaugurando uma situação de igualdade formal e desigualdade real. Portanto, Moura (2014), afirma que, este Estado de direito não passa de um mito protetor para se ocultar as desigualdades econômicas, sociais e étnicas.

No processo de construção da organização da sociedade, registra-se a transição do Estado de direito para o Estado democrático de direito. É fundamental, nesse contexto, o reconhecimento da cidadania, a conquista dos direitos tanto individuais quanto os direitos sociais. O Estado democrático não se restringe aos direitos políticos, mas estabelece novas formas de relação do Estado com a sociedade civil. No entanto, para Mascaro (2013) a forma política estatal democrática contempla o plano eleitoral, o plano constitucional e a garantida da subjetividade jurídica, nessa estrutura têm as condições propícias para a reprodução do capital. Afirma ainda, não ser possível pelo conjunto normativo transformar a reprodução econômica, sendo esta determinada.

A propósito, torna-se necessário destacar que o Estado, no modo de produção capitalista, cumpre um importante papel de assegurar a reprodução do capital; neste, mesmo o Estado democrático de direito não intervém no processo de exploração da classe trabalhadora. Ao longo do desenvolvimento desta sociedade foi modificando suas ações, no entanto, a sua essência em defesa da propriedade privada não foi alterada. Por isso, apesar de um Estado denominado como democrático e de direito - é preciso reconhecer que a democracia é burguesa e os direitos são limitados pelo recrudescimento do capital. Destarte, o atual momento de crise do capital requer o aprofundamento de análises sobre os ataques aos direitos sociais e seus rebatimentos na sobrevivência de trabalhadores/as.

4. A Crise do Capitalismo e o Ataque aos Direitos Sociais

É necessário considerar o pressuposto de que a defesa dos direitos sociais e a sua consequente materialização em políticas sociais não são capazes de modificar ou superar a ordem estrutural do capital. Ao longo da história, este sistema não alterou as suas bases fundadas na defesa da propriedade privada e da exploração, condição que se rearticula no ciclo de crises do capital.

Para Harvey (2011), a crise é compreendida como um elemento estrutural, inscrita na lógica da sociedade capitalista. É, portanto, parte do sistema determinante para o funcionamento da economia e das instituições políticas. A produção capitalista é um processo que requer permanente expansão de produção e acumulação de capital, porém, a busca por essa expansão esbarra em limites, que instauram outros elementos de conflito no interior da sociedade. No processo de crise, os conflitos de classe são acirrados e precisam ser permanentemente negociados para que esse sistema permaneça socialmente viável.

Destaca-se a partir de Netto e Braz (2012), que as crises não possuem uma única causa, sendo resultados da dinâmica contraditória do modo de produção capitalista. Por essa razão, constituem-se como cíclicas e históricas, ao passo em que paradigmas são derrubados, desconstruídos e reformulados, visando atender às necessidades do capital e mantendo a lógica do sistema. As crises são fatos concretos, “[...] sinais e marcas radicais em processos de trabalho, hábitos de consumo, configurações geográficas e geopolíticas e práticas do Estado” (Harvey, 2011, p.115).

Dentre as crises, destaca-se a da década de 1970, quando ocorreu o esgotamento do modo de produção fordista, culminando na acumulação flexível, responsável por mudanças produtivas que alteraram a dinâmica social. Diante disso, o capital vem intensificando

estratégias de superação da crise através da reestruturação produtiva, por meio da alteração no processo de trabalho, que impactou em significativas mudanças na realidade social e na condição de classe trabalhadora. Na esteira desse processo histórico, as estratégias se acirram com a inserção da política neoliberal e a financeirização, ocorrendo a valorização do mercado em detrimento às conquistas sociais (Harvey, 2014).

No neoliberalismo, o Estado desempenha um papel importante não apenas intervindo na economia, mas, sobretudo, como agente no processo. Reformas e ajustes estruturais são implementados como respostas ao processo de crise do capital, as quais geram diferentes impactos sociais e econômicos nos países, não se restringindo a um governo ou Estado nação. Para Laurell (2002), o neoliberalismo implica na austeridade no gasto público, um acelerado processo de privatização e desregulamentação financeira, abertura ao mercado externo, desregulamentação e flexibilização das relações trabalhistas, além da reestruturação das políticas sociais.

O Brasil foi impactado pelo ajuste neoliberal com o agravante de sua condição de subordinação na divisão internacional do trabalho. A política neoliberal não tem como finalidade a redução do Estado, mas apenas no que tange à sua função coesiva, que responde aos direitos sociais, trata-se de um Estado mínimo para o trabalho e máximo para o capital (Netto e Braz, 2012). Ademais, corrobora Laurell (2002), há estratégias neoliberais para reduzir a ação dos Estados no âmbito social: a privatização do financiamento e da produção dos serviços, os cortes nos gastos sociais, a extinção de programas e a redução de benefícios, com focalização a programas de enfrentamento à pobreza.

Não obstante, a estratégia neoliberal também intensificou a apropriação do fundo público e a busca de novas formas de manutenção da acumulação. Um exemplo concreto é a desvinculação do orçamento já determinado para políticas sociais, que executariam ações em favorecimento do orçamento para outras áreas de interesse do capital defendidas como investimentos, inviabilizando o cumprimento da garantia de direitos. Outra forma, é a desvinculação de receitas para o pagamento de dívida pública externa, também retirando, inclusive de fundos especiais do trabalhador com a finalidade de aquecimento da economia frente a execução precípua de proteção do trabalhador (Salvador, 2010). O que se tem, portanto, é um deslocamento do orçamento público para fortalecimento do capital financeiro.

A materialização desse processo pode ser visualizada no estudo realizado pela Auditoria Cidadã da Dívida (2020), a qual demonstra que no ano de 2019, dos R\$ 2,711 trilhões executados do orçamento, equivalentes a 38,27%, um total de R\$ 1,038 trilhão foi para o pagamento da dívida. Destaca-se que, desde 2016, os direitos sociais brasileiros estão

sofrendo retração por meio de ajustes fiscais e reformas, que congelam os investimentos públicos em políticas como saúde, assistência social, educação e previdência social, bem como, a reforma trabalhista e previdenciária.

Aliado a isso, Mota e Tavares (2016), afirmam que a recomposição do processo de acumulação do capital vem sendo determinada pela criação de novos nichos de acumulação, entre eles os serviços que materializam os direitos sociais. Aquilo que antes eram considerados direitos, ou proteção social, assegurados pelo Estado, vêm se transformando em serviços a serem comercializados. Há, nesse cenário, a avidez do mercado por um novo produto e a intencionalidade em suprimir as garantias constitucionais.

Lourenço, Lacaz e Goulart (2017), chamam a atenção para as estratégias ideológicas burguesas, as quais realizam um ataque material e ideológico ao Estado social, à capacidade deste em prestar serviços, e apostam na “modernização” como meio de suprimir garantias e direitos. Por meio da manipulação de informações, forja-se a crença de que as reformas são necessárias. Há ainda arranjos para que a oferta dos serviços sociais seja executada pela via do mercado. Nesse movimento, intensifica-se a precarização do trabalho e de outras medidas de organicidade, sendo que aos trabalhadores resulta absorver o custo da proteção social e de direitos não realizados, além de lidar com o risco e a insegurança.

No que tange à privatização dos serviços, resulta na redução do salário do/a trabalhador/a. Ou seja, quando se privatizam e/ou reduzem políticas, benefícios e direitos, há uma repercussão direta na sobrevivência e custos aos trabalhadores/as. Além disso, afirmam Mota e Tavares (2016, p. 234), que o Estado é o principal agente na mediação da precarização do trabalho e dos/as trabalhadores/as, visto que por mecanismos legais e jurídicos, derruba as leis de proteção ao/a trabalhador/a, e o conjunto de políticas que passam não mais a atendê-lo na nova configuração.

O Estado se coloca, portanto, de forma paradoxal e contraditória, uma vez que, se por um lado assegura condições favoráveis à acumulação do capital, por outro, os direitos sociais propiciam um nível de civilidade e de sobrevivência da classe trabalhadora. Logo, configura-se como “calcanhar de aquiles”, um limitador ao capital, pois, denuncia a condição da classe trabalhadora.

Netto e Braz (2012, p. 230), explicam que “todas as transformações implementadas pelo capital têm como objetivo reverter a queda da taxa de lucro e criar condições renovadas para exploração da força do trabalho”. No atual contexto, o processo de intensificação da exploração do trabalho por meio dos ataques aos direitos são ações voltadas para manutenção e reprodução desse sistema. Sendo assim, é preciso considerar que o Estado não está isolado

dos aspectos estruturantes da sociedade capitalista e das relações históricas, sociais e políticas.

5. Considerações Finais

O aprofundamento da crise do capitalismo vem colocando em xeque os direitos sociais, instituindo reformas, que limitam e/ou suprimem as garantias sociais, com impactos sobre as desigualdades, pobreza e violência. Por conseguinte, é um movimento não apenas de desmonte atribuído à crise fiscal do Estado brasileiro, mas também é parte integrante de um processo estruturante atrelado ao capital para assegurar suas taxas de lucro.

Sendo um componente da totalidade social, o Estado se movimenta no jogo de forças e tem se utilizado da crise para obter o consenso na retirada dos direitos sociais. Ademais, sob a configuração de um Estado democrático de direito, revela sua intencionalidade, sua vinculação, transformando os direitos sociais coletivos dos trabalhadores em demandas individuais que devem percorrer o Estado burocrático na judicialização. Assim, a tarefa do Estado tem ocorrido no sentido da retirada dos direitos, através do congelamento dos investimentos nas políticas públicas e aprovação de contrarreformas.

Os mecanismos e estratégias do capital na ordem do Estado brasileiro são inúmeros, intensos, que vão desde práticas políticas, jurídicas a elementos ideológicos e repressivos. O aspecto ideológico atinge seu ápice na medida em que ao conformar um Estado mínimo e a redução dos direitos, ofusca a apropriação do capital e reitera a lógica exploratória do capitalismo.

Portanto, a tarefa histórica em desvelar e compreender as relações complexas e contraditórias deste sistema, poderá servir de subsídio na construção de estratégias políticas, que convirjam no interesse da classe trabalhadora. Para isso, considera-se necessário apreender as diferentes faces do Estado democrático no capitalismo, permeando a lógica dos avanços e recuos no âmbito dos direitos sociais.

Este estudo não esgota todos os elementos do debate proposto, necessitando de novas pesquisas e estudos que abordem a configuração do Estado na atualidade e a reprodução social do capital. Sugere-se como primordial a análise a respeito da garantia de direitos na realidade brasileira.

Referências

- Almeida, S. L. de (2018). *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento.
- Auditoria Cidadã da Dívida (2020). *Orçamento Federal Executado (Pago) em 2019 = R\$ 2,711 trilhões*. Recuperado de <http://auditoriacidada.org.br/wp-content/uploads/2020/02/Orçamento-2019-versao-final.pdf>
- Carnoy, M. (1988). *Estado e teoria política* (2a ed.). Campinas: Papirus.
- Castelo, R. (2010, jan. jun.). A “questão social” nas obras de Marx e Engels. *Praia Vermelha*, 20 (1), 85-94.
- Dias, E. F. (1997). A liberdade (im)possível na ordem do capital: Reestruturação Produtiva e Passivização. *Textos didáticos*, 29.
- Gramsci, A. (2007). *Cadernos do Cárcere* (2a ed.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Harvey, D. (2011). *Condição pós-moderna*. São Paulo: Loyola.
- Harvey, D. (2014). *O neoliberalismo: história e implicações* (5a ed). São Paulo: Loyola.
- Hirsch, J. (2007). Forma política, instituições políticas e Estado – I. *Crítica Marxista* (24), 9-36. Recuperado de http://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo212artigo1.pdf
- Kelsen, H. (1982). *Socialismo y Estado: Una investigación sobre la teoría política del marxismo*. México: Siglo veintiuno editores.
- Laurell, A. C. (2002). *Estado e Políticas Sociais no Neoliberalismo*. São Paulo: Cortez.
- Lourenço, E. A. de S., Lacaz, F. A. de C., & Goulart, P. M. (2017, set. dez.) Crise do capital e o desmonte da Previdência Social no Brasil. *Serviço Social e Sociedade* (130), 467-486. Recuperado de <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n130/0101-6628-ssoc-130-0467.pdf>

Lakatos, E. M., & Marconi, M. de A. (2003). *Fundamentos de metodologia científica* (5a ed). São Paulo: Atlas.

Mészáros, I. (2008). Marxismo e direitos Humanos. In Mészáros, I. *Filosofia, ideologia e ciência social: ensaios de negação e afirmação*. São Paulo: Ensaio.

Moura, C. (2014). *Dialética radical do Brasil negro*. São Paulo: Fundação Maurício Grabois; Anita Garibaldi.

Mota, A. E., & Tavares, M. A. (2016). Trabalho e expropriações contemporâneas. In: Mota, A. E., & Amaral, A. (Orgs.), *Cenários, contradições e pelejas do serviço social brasileiro*, 229-254. São Paulo: Cortez.

Netto, J. P., & Braz, M. (2012). *Economia Política: uma introdução crítica* (8a ed). São Paulo: Cortez.

Pereira, A. S., et al. (2018). *Metodologia da pesquisa científica*. [e-book]. Santa Maria. Ed. UAB/NTE/UFSM.

Poggi, G. (1981). *A evolução do Estado moderno*. Uma Introdução Sociológica. Rio de Janeiro: Zahar.

Salvador, A. D. (1973). *Métodos e Técnicas de pesquisa bibliográficas*. Elaboração e relatório de estudos científicos. (3a ed.). Porto Alegre: Sulina / Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado (FIDENE - Ijuí RS).

Salvador, E. da S. (2010). *Fundo Público e Seguridade Social no Brasil*. São Paulo: Cortez.

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Flávia de Brito Souza Garcia – 25%

Débora Ruviaro – 25%

Priscila Semzezem – 25%

Ester Taube Toretta – 25%